

LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 08 DE ABRIL 2015

Autoriza a autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI a restituir contribuições previdenciárias descontadas indevidamente dos servidores pelos Órgãos Empregadores e repassadas ao mesmo.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI, a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente dos servidores pelos Órgãos Empregadores e repassadas ao mesmo, observadas as disposições contidas no Art. 68 da Lei Complementar nº. 27 de 22 de dezembro de 2011.

§1º A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas, serão com base no §1º do Art. 14 da Lei Complementar nº. 03 de 20 de setembro de 2006 e §§ 2º e 3º do Art. 76 da Lei Complementar nº. 27 de 22 de dezembro de 2011, cujas verbas temporárias são:

- I - Gratificações;
- II - Periculosidade;
- III - Adicional noturno;
- IV - Adicional Insalubridade;
- V - Horas Extras;
- VI - 1/3 férias;
- VII - Verbas indenizatórias;
- VIII - Outras verbas de caráter temporário.

§2º Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da totalidade da remuneração de contribuição, mediante requerimento junto a Autarquia Municipal.

§3º Os valores a serem restituídos pelo IPREVI, serão corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º O IPREVI terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apuração e pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data do requerimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG., 08 de abril de 2015.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal.

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.